



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 399, de 8 de agosto de 2025.

INSTITUI
GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE
ATIVIDADES NO SISTEMA
HÓRUS AOS PROFISSIONAIS
DA FARMÁCIA BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL -
PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alcantil-PB, a Gratificação por Desempenho de Atividades no Sistema HÓRUS, a ser concedida quadrimestral aos servidores da saúde que atuam na alimentação, controle, qualificação e monitoramento de dados da Assistência Farmacêutica, por meio do sistema nacional HÓRUS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Farão jus à gratificação os profissionais efetivos, contratados e prestadores de serviços que estejam:

- I. Lotados na farmácia básica municipal;

- II. Designados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar funções diretamente vinculadas ao uso e alimentação do sistema HÓRUS;
- III. Em efetivo exercício das atribuições no setor;
- IV. Com desempenho satisfatório conforme avaliação funcional e técnica da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será porcentagem do valor do repasse federal, aos funcionários (valor a ser definido em regulamento), com base em critérios de desempenho, carga horária, produtividade e assiduidade, conforme regulamentação posterior da Secretaria Municipal de Saúde.

- I. 20% dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais da farmácia Básica municipal e apoio;
- II. 80% do valor, será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento, material de apoio, para as atividades e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais.

§1º - O valor do recurso destinado aos profissionais de que trata o inciso I deste artigo, será rateado conforme o anexo I.

Parágrafo Único - A gratificação terá caráter pro labore, de natureza transitória e variável, não se incorporando aos vencimentos, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória ou benefício previdenciário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por Portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei:

- I. Os critérios técnicos para concessão da gratificação;
- II. Os instrumentos de avaliação de desempenho e produtividade;
- III. Os mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas das atividades no sistema HÓRUS;
- IV. O procedimento para designação dos servidores aptos ao recebimento da gratificação.

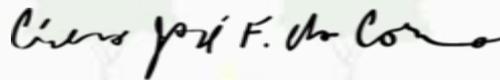
Art. 5º - A gratificação poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de:

- I. Descumprimento das atribuições;
- II. Ausência injustificada ou afastamento superior a 15 (quinze) dias; Desempenho insatisfatório, conforme relatório técnico da coordenação competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994

ANEXO I

Percentual para os Profissionais e Gestão Municipal

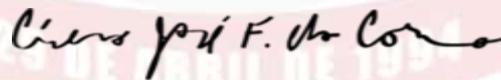
CATEGORIA	PERCENTUAL
Gestão	80%
Profissionais	20%

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 20% equivalentes aos repasses à sem distribuídos para os profissionais como 100%.

Enquadramento por categoria

CATEGORIA	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
1	Farmacêuticos	40%
2	Técnico ou Auxiliar de farmácia e apoio.	60%

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB